

# A LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA BRASILEIRA COMO DISPOSITIVO IDEOLÓGICO: AMBIVALÊNCIAS ENTRE ACOLHIMENTO E EXCLUSÃO

Sandra Regina Ramos Santos<sup>1</sup>

Élcio Aloisio Fragoso<sup>2</sup>

**Resumo:** A legislação migratória brasileira insere-se em disputas discursivas sobre soberania, direitos humanos e identidade nacional, produzindo representações de acolhimento ao estrangeiro que coexistem com mecanismos de exclusão. Diante disso, analisou-se a legislação migratória como dispositivo ideológico, buscando explicitar a ambivalência entre acolher e excluir. O estudo decorre de uma pesquisa de mestrado e adota a Análise de Discurso Materialista como aporte teórico, recorrendo à noção de memória discursiva e problematizando o imaginário do acolhimento, a rotulação, a fronteira e a necropolítica. A análise incide sobre as Leis 9.474/1997 e 13.445/2017 e o Decreto 9.199/2017. Os resultados indicam que a legislação constrói a imagem do Brasil como nação acolhedora, mas atualiza memórias securitárias que limitam o acesso a direitos, tornando visível um funcionamento ideológico constitutivo da lei.

Palavras-chave: Legislação migratória. Dispositivo ideológico. Acolhimento. Exclusão. Análise de discurso.

## BRAZILIAN MIGRATION LEGISLATION AS AN IDEOLOGICAL DISPOSITIVE: AMBIVALENCES BETWEEN HOSPITALITY AND EXCLUSION

**Abstract:** Brazilian migration legislation is inscribed within discursive disputes concerning sovereignty, human rights, and national identity, producing representations of hospitality toward foreigners that coexist with mechanisms of exclusion. In this context, migration law is analyzed as an ideological apparatus, with the aim of making explicit the ambivalence between inclusion and exclusion. This study derives from a master's-level research project and adopts Materialist Discourse Analysis as its theoretical framework, drawing on the notion of discursive memory and problematizing the imaginaries of hospitality, labeling, borders, and necropolitics. The analysis focuses on Laws No. 9,474/1997 and No. 13,445/2017, as well as Decree No. 9,199/2017. The results indicate that the legislation constructs an image of Brazil as a welcoming nation while simultaneously reactivating securitarian discursive memories that constrain access to rights, thereby rendering visible an ideological functioning inherent to the law.

1 Mestranda em Letras (UNIR). Atualmente é professora nível III do Governo do Estado de Rondônia. Tem experiência na área de Letras. E-mail: sandraoffice@hotmail.com

2 Doutor em Linguística, pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp. Realizou Estágio de Pós-doutorado na linha de pesquisa Língua, Sujeito e História, do Laboratório Corpus/PPGL da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (2019). E-mail: elciofragoso@unir.br

## 1. Introdução

A legislação migratória brasileira constitui um campo de tensões em que se confrontam discursos de hospitalidade e práticas de controle. Ao longo das últimas décadas, diferentes normativas têm oscilado entre a inscrição em pactos internacionais de direitos humanos e a manutenção de dispositivos de vigilância que limitam a inserção de estrangeiros. Nessa ambivalência, a lei projeta o Brasil como país acolhedor, mas atualiza memórias securitárias que delimitam fronteiras de pertencimento.

Essa contradição explícita que a lei não se restringe a sua dimensão normativa, mas funciona como discurso que organiza sentidos sobre a presença do migrante, sustentando representações de acolhimento e exclusão. A análise da legislação migratória, portanto, permite compreender como o Estado brasileiro negocia sua imagem internacional ao mesmo tempo em que administra internamente a precarização da cidadania migrante.

Diante desse cenário, este artigo tem como objetivo analisar a legislação migratória brasileira como dispositivo ideológico, tornando visível as ambivalências entre acolhimento e exclusão. Para alcançar esse objetivo, especificamente, buscou-se: discutir os aportes teórico-analíticos que permitem compreender a legislação migratória como dispositivo ideológico; analisar a Lei n.º 9.474/1997 (que define a condição de refugiado), bem como a Lei n.º 13.445/2017 e o Decreto n.º 9.199/2017 (que instituem e regulamentam a Lei de Migração), destacando os efeitos de sentido produzidos sobre o lugar do migrante no Brasil, e mostrar como as ambivalências entre acolhimento e exclusão se materializam nas práticas sociais vinculadas à legislação.

Trata-se de um recorte de pesquisa de mestrado que adotou um percurso metodológico ancorado na perspectiva da Análise de Discurso (AD) Materialista, buscando compreender a legislação como materialidade significativa atravessada pela ideologia. O corpus é constituído pelas normas jurídicas selecionadas, lidas como textos em que se inscrevem formações discursivas sobre soberania, cidadania e direitos humanos.

A justificativa acadêmica deste estudo reside na necessidade de articular os campos da análise discursiva e do direito migratório, contribuindo para compreender a lei como discurso e não apenas como técnica normativa. Do ponto de vista social, a pesquisa se mostra relevante ao problematizar os limites do acolhimento no Brasil, explicitando como a ambivalência da legislação impacta a vida de migrantes e a própria imagem do país como nação hospitaleira.

### Quadro teórico-analítico

As reflexões desenvolvidas neste artigo inscrevem-se no campo da teoria das ideologias e da AD, articulando autores que problematizam a produção dos sentidos e os modos como o Estado, por meio de seus dispositivos, interpela sujeitos e organiza formas de pertencimento. Essa escolha não é arbitrária, mas decorre da compreensão de que a legislação migratória não pode ser examinada apenas como técnica normativa, ela precisa ser lida como discurso, atravessado por memórias históricas e práticas ideológicas.

Sobre o campo teórico ao qual nos inscrevemos, Pêcheux e Fuchs (1993, p. 163–164) apresentam o quadro epistemológico geral desse empreendimento:

Ele reside, a nosso ver, na articulação de três regiões do conhecimento científico:

1. o materialismo histórico, como teoria das formações sociais e de suas transformações, compreendida aí a teoria das ideologias;

2. a linguística, como teoria dos mecanismos sintáticos e dos processos de enunciação ao mesmo tempo;

3. a teoria do discurso, como teoria da determinação histórica dos processos semânticos.

Convém explicitar ainda que essas três regiões são, de certo modo, atravessadas e articuladas por uma teoria da subjetividade (de natureza psicanalítica).

Orlandi (2005) vai nos dizer que para Pêcheux o discurso é definido como efeito de sentidos entre locutores, um objeto sócio-histórico em que o linguístico está posto. Ainda segundo a autora, Pêcheux critica a evidência do sentido e o sujeito intencional que estaria na origem do sentido.

O ponto de partida para a discussão proposta nesse artigo pode ser encontrado em Althusser (1985), cuja formulação acerca dos aparelhos ideológicos de Estado mostra que a ideologia funciona materialmente nas instituições. Para o autor, a escola, a igreja, a família, os meios de comunicação e a própria lei são instâncias que interpelam sujeitos, posicionando-os em determinadas relações de poder (Althusser, 1985).

Assim, a lei não apenas organiza comportamentos, mas participa ativamente da produção de sujeitos sociais, naturalizando hierarquias e desigualdades. No campo migratório, isso significa que o Estado, ao legislar, interpela o estrangeiro como alguém a ser acolhido ou controlado, produzindo efeitos contraditórios de inclusão e exclusão.

É nesse horizonte que se insere Pêcheux (1990, 2009), ao formular a AD como campo teórico capaz de compreender o entrelaçamento entre ideologia e linguagem. Para o autor, o discurso não é transparente nem simples reflexo da realidade, mas materialidade na qual se inscrevem formações ideológicas (Pêcheux, 2009).

Os sentidos, portanto, não são evidentes: eles são produzidos historicamente, no interior de disputas (Pêcheux, 1990). Essa concepção foi adotada neste estudo com o intuito de compreender a legislação migratória como discurso, já que cada formulação normativa é também inscrição de uma ideologia que regula os modos de significar o estrangeiro.

Em Pêcheux (1990), a noção de memória discursiva ocupa lugar central, uma vez que o discurso se constitui em relação a um já-dito que retorna e organiza o que pode ser enunciado no presente. No caso da legislação migratória, isso se traduz na recorrência de termos como segurança nacional, acolhimento humanitário e regularização documental, que aparecem em diferentes momentos históricos, deslocando-se mas também se reiterando. Assim, cada novo texto legal reinscreve essas memórias, produzindo efeitos de continuidade e ruptura.

Orlandi (2012, 2015), ao consolidar a AD no Brasil, amplia esse quadro ao mostrar que o discurso deve ser compreendido como prática social que articula língua, ideologia e história. Para a autora, os sentidos não são individuais nem intencionais, mas sociais, constituídos na relação com as formações discursivas que atravessam a sociedade (Orlandi, 2015).

A partir desse enfoque, buscou-se observar como a legislação migratória, mesmo quando se apresenta sob a forma de inovação, mantém marcas de memórias passadas que definem as condições de pertencimento e exclusão dos migrantes. Ademais, a partir da noção de

dispositivo, em Foucault (1996), entende-se que a lei não é apenas um texto, mas parte de uma rede de práticas, saberes e instituições que regulam a vida social. O dispositivo legal funciona, pois, como engrenagem que disciplina corpos, organiza condutas e estabelece regimes de verdade.

Nesse sentido, a legislação migratória pode ser compreendida como dispositivo que enuncia direitos, mas também controla fluxos, sustentando a ambivalência entre hospitalidade e vigilância. Payer (2005, 2009, 2011) reforça a dimensão da memória discursiva no campo migratório ao demonstrar que a língua é espaço de inscrição de memórias que nacionalizam, classificam e hierarquizam sujeitos.

De acordo com a autora, os discursos sobre imigração no Brasil constituem o estrangeiro como sujeito de linguagem situado em posições de subalternidade (Payer, 2005, 2009, 2011), o que contribui para o entendimento de como a legislação migratória não se trata de textos normativos neutros, mas sim, discursos que reinscrevem memórias e definem quem pertence e quem permanece à margem.

Em complemento, as formulações de Rizental (2017, 2023) abrem outra dimensão a essa discussão ao analisar o imaginário do acolhimento, demonstrando como os discursos sobre refugiados no Brasil mobilizam imagens de solidariedade, ao tempo em que revelam contradições que limitam a hospitalidade.

O acolher, nesse contexto, convive com práticas que precarizam e vulnerabilizam, transformando o refugiado em figura marcada pela ambivalência (Rizental, 2017, 2023), reforçando o entendimento de que a legislação migratória, mesmo ao proclamar direitos universais, também organiza exclusões cotidianas.

Diante dessa perspectiva, conforma

apontado por Zetter (2007), ao problematizar sobre a rotulação do refugiado, verifica-se que categorias legalmente inscritas, como refugiado ou migrante humanitário, não são apenas descrições neutras de sujeitos, uma vez que elas produzem identidades sociais que naturalizam a vulnerabilidade. De Genova (2017) amplia esse debate ao mostrar que a fronteira não é apenas limite geográfico, mas dispositivo político que produz ilegalidade.

Assim, a figura do migrante irregular não existe em si, ela é produzida pela própria legislação, que define critérios de documentação e restringe acessos, criando sujeitos precarizados, mesmo quando enuncia princípios de igualdade. Nesse sentido, insere-se a esse repertório teórico, a noção de necropolítica trazida por Mbembe (2018), para refletir como os Estados administram a vida e a morte dos indivíduos.

No campo da migração aqui analisada, isso significa que determinados sujeitos são expostos a condições de vida degradantes ou à morte social, tolerados apenas em situação de sobrevivência. Essa concepção radicaliza a compreensão das exclusões produzidas pela legislação, revelando como a ambivalência entre acolhimento e controle pode se transformar em gestão da vulnerabilidade.

Diante do exposto, quando articulados, esses aportes teóricos permitem compreender a legislação migratória brasileira como prática discursiva atravessada por ideologia, ou seja, a lei é aparelho ideológico de Estado e o discurso normativo é materialidade em que a ideologia se inscreve e registra a ambivalência do imaginário de acolhimento. Ela reinscreve memórias, produz categorias que naturalizam vulnerabilidades, define fronteiras de pertencimento e expõe migrantes a cidadanias precárias.

Assim, o acolhimento e a exclusão não são polos opostos, mas funcionamentos complementares da lei, sustentados

ideologicamente. Ao enunciar direitos, a lei projeta uma imagem de hospitalidade; ao estabelecer restrições, reinscreve exclusões. Essa tensão, longe de ser acidental, constitui o próprio funcionamento ideológico da legislação, que concilia a retórica humanitária com a prática do controle.

## A legislação migratória brasileira

A legislação migratória brasileira constitui-se um espaço privilegiado para observar como se articulam discursos de acolhimento e práticas de exclusão. Cada texto normativo inscreve-se em um campo de disputas ideológicas em que o Estado projeta imagens de hospitalidade, mas também institui mecanismos de controle e vigilância.

As leis não se limitam a organizar a entrada e permanência de estrangeiros; elas funcionam como discursos que produzem sentidos sobre a identidade nacional, a soberania e o lugar do migrante. Nelas se reinscrevem memórias históricas que oscilam entre a retórica universalista dos direitos humanos e a lógica securitária herdada de períodos autoritários. Assim, cada lei é, ao mesmo tempo, texto jurídico e materialidade discursiva, atravessada pela ideologia.

A partir deste ponto, examinaremos alguns dispositivos legais a título de exemplo, não com a finalidade de esgotar o conteúdo normativo, mas de explicitar, sob o enfoque da AD, como se produzem sentidos ambivalentes entre acolhimento e exclusão.

### A Lei n.º 9.474/1997: o refúgio como exceção

A década de 1990 marcou uma inflexão importante na política migratória brasileira. Após o fim do regime militar e a promulgação

da Constituição de 1988, o país passou a buscar maior alinhamento com normas internacionais de direitos humanos. Nesse contexto, a questão do refúgio ganhou destaque, sobretudo diante de pressões externas para que o Brasil assumisse compromissos no acolhimento de deslocados forçados.

Nesse cenário é promulgada a Lei n.º 9.474, em 22 de julho de 1997, conhecida como Lei de Refúgio, cujo objetivo declarado foi o de regulamentar mecanismos para a proteção de indivíduos perseguidos. Essa legislação representou, à época, um marco jurídico relevante, pois colocou o Brasil em consonância com as proteções internacionais, o Estatuto dos Refugiados de 1951 e o Protocolo de 1967 (ONU, 1951, 1967), ambos ratificados pelo país.

Assim, no artigo 1º da lei em questão, tem-se a seguinte definição:

Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II – não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III – devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (Brasil, 1997).

Esse dispositivo, ao mesmo tempo em que projeta a imagem de um Brasil comprometido com princípios humanitários, mantém a definição de refúgio restrita às perseguições de caráter político e social (Brasil, 1997). A exclusão de outros fatores de deslocamento, como crises ambientais, desastres naturais ou condições econômicas extremas, tornam visíveis os limites de um discurso de acolhimento que

se apresenta como universalista, mas que, na prática, estabelece fronteiras rígidas para a proteção.

A partir da AD, essa lei pode ser lida como materialidade em que se reinscreve a memória do refúgio como exceção. Conforme Pêcheux (1990, 2009), os sentidos não são transparentes: eles se produzem historicamente, sob determinadas formações discursivas. Neste caso, a legislação delimita quais sujeitos podem ser interpelados como refugiados e quais permanecem fora dessa categoria.

Althusser (1985) já advertia que a lei, enquanto aparelho ideológico de Estado, interpela sujeitos, instituindo lugares sociais distintos. Assim, verifica-se que a Lei n.º 9.474/1997 opera exatamente nesse registro, criando um sujeito refugiado reconhecido e um sujeito migrante que permanece à margem. Essa delimitação indica também a tensão entre a imagem internacional do Brasil como país acolhedor e os mecanismos de exclusão que persistem.

Nesse sentido, Orlandi (2012) lembra que todo discurso é atravessado pela ideologia, de modo que mesmo a enunciação do acolhimento carrega marcas de contradições e silenciamentos. Dessa forma, ao restringir o reconhecimento do refúgio, a lei atualiza memórias securitárias que reforçam fronteiras de pertencimento, reafirmando que o acolhimento só se estende àquilo que o Estado previamente reconhece como legítimo.

### **A Lei n.º 13.445/2017: a promessa universalista**

Duas décadas após a promulgação da Lei de Refúgio (1997), o Brasil aprovou a Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017, conhecida como Lei de Migração. Sua criação respondeu a críticas históricas dirigidas ao Estatuto do Estrangeiro

(Lei n.º 6.815/1980), concebido durante a ditadura militar sob forte viés securitário.

A nova legislação foi apresentada como ruptura simbólica com esse passado autoritário, buscando alinhar-se ao discurso contemporâneo dos direitos humanos e projetar o país como referência de hospitalidade. Para explicitar esse deslocamento discursivo, vale observar alguns dos dispositivos inseridos no seu artigo 3º, que, a título de exemplo, ilustram como se enunciam princípios universalistas ao mesmo tempo em que se preservam ambiguidades:

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;

III - não criminalização da migração;

[...];

V - promoção de entrada regular e de regularização documental;

[...];

IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares;

[...];

XXII - repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas (Brasil, 2017).

O dispositivo consagra, dentre seus incisos, uma retórica de hospitalidade, proclamando igualdade de direitos entre nacionais e estrangeiros e repudiando práticas discriminatórias. Contudo, a efetividade desses princípios enfrenta limites, sobretudo no que se refere à regularização documental, cuja burocracia reiteradamente inviabiliza o acesso pleno. Essa contradição, inscrita já na formulação da norma, mostra que a universalidade proclamada convive com restrições que desestabilizam a promessa de

inclusão.

A partir da perspectiva da AD, esse funcionamento pode ser compreendido como efeito da ideologia na linguagem, pois conforme Orlandi (2012) lembra, os discursos são atravessados por contradições constitutivas, ou seja, o mesmo enunciado que anuncia igualdade reinscreve condições de desigualdade, pois os sentidos não se produzem de forma transparente, fazendo com que essa duplicidade, própria da materialidade discursiva, estabilize memórias e ao mesmo tempo em que as desloca.

Nesse sentido, Foucault (1996) dá suporte a esse entendimento, ao sinalizar que a lei pode ser vista como dispositivo que organiza práticas sociais não apenas pelo que afirma, mas também pelo que possibilita controlar. Assim, ao enunciar direitos, disciplina a mobilidade, reiterando que o acolhimento não se dá sem vigilância. Desse modo, a retórica universalista atua como parte de uma engrenagem de poder que, sob o signo da hospitalidade, regula os fluxos migratórios.

Essa tensão é constitutiva do imaginário brasileiro sobre a migração, como demonstra Rizental (2017, 2023), uma vez que o discurso de acolhimento mobiliza imagens de solidariedade, mas, em sua materialidade, instaura condições de vulnerabilidade. Diante disso, o migrante é acolhido na medida em que aceita a posição de sujeito precarizado, exposto a barreiras documentais e administrativas. O acolher e o excluir, no texto normativo, não aparecem como polos opostos, mas como dimensões complementares de um mesmo processo discursivo.

Assim, a Lei de Migração não pode ser lida apenas como ruptura com o passado securitário, pois ela exemplifica o modo como a legislação migratória funciona ideologicamente, conciliando, em um mesmo gesto, a projeção internacional de um Brasil humanitário e

a manutenção de mecanismos internos de controle. Trata-se de uma materialidade que, ao ser analisada pela ótica da AD, revela como a ideologia funciona simultaneamente na promessa de direitos e na produção de exclusões.

### **Decreto n.º 9.199/2017: a volta do securitário**

A regulamentação da Lei de Migração pelo Decreto n.º 9.199, de 20 de novembro de 2017, foi apresentada como etapa necessária para dar efetividade aos princípios proclamados no texto legal. Contudo, a análise de seus dispositivos explicita a reatualização de uma prática burocrática e securitária, pois o acesso a direitos depende da comprovação documental e do cumprimento de prazos rígidos. Sob a ótica da Análise de Discurso, trata-se de materialidade que reinscreve a memória de vigilância e de controle, ainda que sob o discurso de acolhimento. Assim, no artigo 62 determina-se que: “O registro é obrigatório ao imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, devendo compreender a coleta dos dados biográficos e biométricos.” (Brasil, 2017).

O artigo 63 complementa dispendo que “Será fornecida ao imigrante Carteira de Registro Nacional Migratório, que constituirá documento oficial de identidade. Enquanto não for expedida a carteira, o protocolo servirá como documento provisório.” (Brasil, 2017). E o artigo 64 fixa, ainda, que “O imigrante deverá efetuar o registro no prazo de até noventa dias contado da data de entrada no País ou da concessão da autorização de residência. O descumprimento implicará sanções administrativas.” (Brasil, 2017).

Esses dispositivos mostram que o reconhecimento do migrante como sujeito de direitos está condicionado à sua inserção em um sistema de identificação e controle documental.

A acolhida jurídica depende da coleta de dados biométricos e do cumprimento de prazos que, muitas vezes, são inviáveis para aqueles em situação de vulnerabilidade.

Na perspectiva da AD, essa exigência documental não é neutra, ela reinscreve uma memória discursiva de suspeita. Nesse sentido, conforme destacado por Pêcheux (1990, 2009), os sentidos são sempre produzidos em relação a formações ideológicas; nesse caso, o migrante só se torna sujeito legítimo quando munido de documentação validada pelo Estado.

Orlandi (2012) reforça que os discursos carregam contradições constitutivas, assim, o mesmo decreto que regulamenta direitos projeta mecanismos de exclusão, pois a falta de documentos coloca o sujeito na condição de irregularidade. Desse modo, a documentação não apenas identifica, mas disciplina corpos e regula mobilidades. Ao ser transformado em dado biométrico e em número de registro, o migrante é integrado ao campo da vigilância estatal (Foucault, 1996).

Payer (2011) acrescenta que a língua e a lei funcionam como lugares de memória, desse modo, ao exigir comprovações burocráticas, o decreto reinscreve o estrangeiro como aquele que precisa provar continuamente sua legitimidade. Esse tipo de funcionamento discursivo é constitutivo do imaginário de acolhimento no Brasil em que, ao mesmo tempo em que se projeta uma imagem de hospitalidade, mantém-se o migrante sob a posição de vulnerabilidade documental (Rizental, 2017, 2023).

Assim, conforme sinalizado por Zetter (2007), a rotulação jurídica naturaliza hierarquias, uma vez que o migrante sem documentos válidos é classificado como irregular, categoria que justifica exclusões. De Genova (2017) aprofunda essa leitura ao mostrar que a própria legislação fabrica a ilegalidade, transformando a ausência de registro em fundamento para a

exclusão.

Ao olharmos sob a perspectiva de Mbembe (2018), pode-se ler esse funcionamento como parte da necropolítica, em que a sobrevivência do migrante depende de sua adequação a mecanismos burocráticos que administram sua vida. Dessa forma, o Decreto n.º 9.199/2017 esvazia parte da potência humanitária da Lei de Migração ao condicionar a efetivação de direitos a requisitos formais.

A acolhida simbólica proclamada pela lei se converte, na prática, em gestão documental e disciplinar, sinalizando que acolhimento e exclusão não são polos opostos, mas dimensões complementares do funcionamento ideológico da legislação migratória brasileira.

### **A ambivalência na prática: o exemplo de Porto Velho**

A análise das leis permitiu compreender os sentidos ambivalentes que atravessam a política migratória brasileira. Para mostrar como esses sentidos se materializam na prática, tomamos o fluxo haitiano pela Amazônia, que explicita como os enunciados legais, ao serem operacionalizados em contextos locais, revelam contradições entre acolhimento e exclusão.

A chegada massiva de haitianos transformou Acre, Amazonas e Rondônia em espaços de recepção e gestão migratória. Em Porto Velho (RO), a legislação migratória, formulada em escala nacional com princípios universalistas, foi reterritorializada em práticas locais marcadas por improviso, burocratização e seletividade.

Em reunião organizada pela Organização Internacional para as Migrações (OIM/ONU Migração), em setembro de 2022, a Prefeitura de Porto Velho destacou que “Rondônia tem cerca de 2.800 imigrantes. Em Porto Velho são

1.716 pessoas que estão em situação de pobreza ou extrema pobreza, com Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais”. Esse excerto explicita que o acesso dos migrantes a políticas públicas foi enquadrado em programas socioassistenciais voltados à pobreza extrema, não à especificidade migratória.

Assim, a inscrição jurídica de igualdade entre nacionais e estrangeiros, proclamada pela Lei de Migração (2017), acabou subsumida em uma lógica assistencial emergencial. Do ponto de vista da AD, observa-se a reinscrição de memórias de precarização, uma vez que, embora o texto legal projete universalidade, as práticas locais atualizam discursos de vulnerabilidade e marginalidade (Orlandi, 2012).

Outro exemplo está na criação da Central de Informação aos Migrantes e Refugiados, vinculada à Secretaria de Assistência Social e Família de Rondônia, descrita oficialmente como:

[...] uma fonte de captação de informações fidedignas da situação dos migrantes [...] dados relativos à migração em Porto Velho e quantificação do número dessa população, que será obtido pelo Sistema de Cadastramento de benefícios (SISCAB) (Rondônia, 2019).

Aqui, o gesto de acolhimento se traduz em controle: a vida do migrante é administrada por meio de registros, cadastros e quantificações. Foucault (1996) lembra que o dispositivo articula saberes e poderes que regulam a vida, e o caso amazônico mostra como a promessa humanitária da lei se converte em estatística e vigilância. Nessa mesma linha, Mbembe (2018) argumenta que a administração da precariedade define quem pode viver com dignidade e quem permanece em situação de vulnerabilidade.

Assim, os exemplos institucionais de Porto Velho (RO) ilustram como a legislação migratória brasileira funciona ideologicamente.

Se, de um lado, projeta imagens de acolhimento e solidariedade, de outro, reinscreve mecanismos de exclusão e controle que naturalizam a cidadania precária.

Em diálogo com Pêcheux (1990, 2009), pode-se dizer que os efeitos de sentido produzidos pelo discurso jurídico não são transparentes, porquanto: o dizer da hospitalidade convive com práticas de vigilância, reiterando contradições estruturais da política migratória no Brasil.

### Considerações finais

O percurso analítico desenvolvido ao longo deste artigo permitiu observar como a legislação migratória brasileira se organiza discursivamente. Assim, a partir da AD, foi possível examinar a materialidade jurídica não apenas como enunciação normativa, mas como prática atravessada pela ideologia, em que se inscrevem memórias, disputas e contradições, e compreender de que modo o acolhimento e a exclusão se entrelaçam na constituição de sentidos sobre a presença estrangeira.

Para tanto, foram analisadas as Leis n.º 9.474/1997 e n.º 13.445/2017 e o Decreto n.º 9.199/2017, de modo a identificar em seus dispositivos não só a projeção de hospitalidade e igualdade, mas também os mecanismos de controle, regularização precária e vigilância. Verificou-se que a memória nacional de país acolhedor é reiterada nos textos legais, ao mesmo tempo em que se atualiza em práticas securitárias e burocráticas que restringem a inserção plena do migrante.

O exemplo de Porto Velho, com os fluxos migratórios de haitianos reforçou essa leitura, pois a partir da criação de cadastros, protocolos e registros burocráticos, apresentados como instrumentos de acolhimento, é possível entendê-los, na prática, como formas de gestão da precariedade, uma vez que o acolhimento

jurídico não se converteu em cidadania estável, mas sim, em inserção limitada, atravessada por vulnerabilidades institucionais.

Conclui-se, portanto, que a ambivalência não é falha conjuntural ou contradição passageira, pois: ela constitui o próprio funcionamento ideológico da lei. Desse modo, ao mesmo tempo em que o Brasil se apresenta como hospitaleiro no plano discursivo, também reinscreve fronteiras de exclusão no cotidiano administrativo.

Ao tornar visível essa contradição, a análise buscou contribuir para a compreensão e análise da legislação migratória como dispositivo que organiza o imaginário nacional sobre o estrangeiro e, ao mesmo tempo, como instrumento de legitimação da coexistência entre hospitalidade e controle.

## Referências

ALTHUSSER, Louis. Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado. In: ALTHUSSER, Louis. Posições. 5. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

BRASIL. Lei n.º 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951. Brasília, DF, 23 jul. 1997.

BRASIL. Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF, 25 maio 2017.

BRASIL. Decreto n.º 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei de Migração. Brasília, DF, 21 nov. 2017.

DE GENOVA, Nicholas. The borders of “Europe”: autonomy of migration, tactics of bordering. Durham: Duke University Press, 2017.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder.

10. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1996.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. São Paulo: n-1 edições, 2018.

ONU. Organização das Nações Unidas. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. Genebra, 1951. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: 20 nov. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados. Nova York, 1967. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/>

Protocolo\_de\_1967\_Relativo\_ao\_Estatuto\_dos\_Refugiados.pdf. Acesso em: 20 nov. 2025.

ORLANDI, Eni P. Análise de discurso: princípios e procedimentos. 10. ed. Campinas, SP: Pontes, 2012.

ORLANDI, Eni P. Análise de discurso: princípios e procedimentos. 12. ed. Campinas, SP: Pontes, 2015.

ORLANDI, Eni P. Michel Pêcheux e a Análise de Discurso. Revista Estudos da Língua(gem), Vitória da Conquista, n. 1, p. 9-13, 2005.

PAYER, Maria Onice. A memória discursiva e a nacionalização do imigrante. In: ORLANDI, Eni (org.). Discurso e memória: construção de sentidos no espaço público. Campinas, SP: Pontes, 2005. p. 93–106.

PAYER, Maria Onice. O trabalho com a língua como lugar de memória. Synergies Brésil, n. 7, p. 37–46, 2009. Disponível em: <https://gerflint.fr/Base/Bresil7/payer.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2025.

PAYER, Maria Onice. Língua, memória e imigração: a constituição simbólica dos sujeitos de linguagem. Campinas, SP: Pontes, 2011.

- PÊCHEUX, Michel. Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1990.
- PÊCHEUX, Michel. Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio. 6. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2009.
- PÊCHEUX, Michel; FUCHS, Catherine. A propósito da Análise Automática do Discurso: atualizações e perspectivas. In: GADET, Françoise; HAK, Tony. (org.) Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1993.
- PREFEITURA DE PORTO VELHO. Declaração em reunião da OIM/ONU Migração. Porto Velho, 2022. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/53564/acolhimento-prefeitura-participa-de-reuniao-na-dpu-para-alinhar-atendimento-a-populacao-migrante>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- RIZENTAL, Sabrina Sant'Anna. Refugiados: tensões em um imaginário de acolhimento. Dissertação (Mestrado em Estudos de Linguagem) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2017.
- RIZENTAL, Sabrina Sant'Anna. O lá que resiste aqui: sentidos de e sobre refugiados. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2023.
- RONDÔNIA. Criação da Central de Informação aos Migrantes e Refugiados. Porto Velho, 2019. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/seas/programas-e-projetos/central-de-informacao-aos-migrantes-e-refugiados/>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- SANTOS, S. R. R. Memória discursiva e refúgio haitiano na amazônia brasileira: articulações entre discurso, ideologia e resistência. Mestrado em Letras – Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho/RO, 2025. Disponível em: <https://ri.unir.br/jspui/handle/123456789/6755>. Acesso em: 30 mar. 2026.
- ZETTER, Roger. More labels, fewer refugees: remaking the refugee label in an era of globalization. *Journal of Refugee Studies*, v. 20, n. 2, p. 172–192, 2007. Disponível em: <https://www.icmigrations.cnrs.fr/wp-content/uploads/2024/03/Zetter-2007-More-Labels-Fewer-Refugees-Remaking-the-Refugee-.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2025.

**Submissão: março de 2026**

**Aceite: abril de 2026**